



**AO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA
DE BELO HORIZONTE – MG**

Processo nº 5063550-95.2025.8.13.0024

**INSTITUTO ESPERANÇA MARIA (IEM), ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO
BAIRRO CIDADE SATÉLITE (ASCOTÉLITE) e ASSOCIAÇÃO DOS ATINGIDOS
POR BARRAGENS DO LESTE DE MINAS GERAIS (ABA-LESTE)**, já qualificadas
nos autos da ação em epígrafe, movida em face de VALE S.A., vêm, por seus
advogados, expor e requerer o que se segue:

**1. DOS FATOS: DA RESTAURAÇÃO DA TUTELA E DAS LACUNAS NA
OPERACIONALIZAÇÃO**

O presente feito busca garantir a continuidade do suporte financeiro às populações atingidas pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão. Em 28 de março de 2025, este Juízo proferiu decisão (Id. 10421701519) determinando o pagamento de auxílio emergencial com base na Lei nº 14.755/2023 (PNAB), reconhecendo a natureza cogente da norma diante de um dano continuado.

Embora a decisão tenha sido suspensa por efeito ativo em Agravo de Instrumento; em 11 de novembro de 2025, o eminente Desembargador Leite Praça revogou o efeito suspensivo, restabelecendo a plena eficácia da tutela concedida por este juízo. A decisão reafirmou que o direito à subsistência de mais de 160.000 pessoas prevalece sobre o interesse patrimonial da Ré.

Contudo, a implementação prática dessa decisão necessita de ajustes que demandam atuação imediata deste e. Juízo: i) Novembro de 2025: Não houve comando explícito para o pagamento deste mês, deixando a população desassistida



no período da revogação da suspensão e no imediatamente posterior à revogação do efeito suspensivo; ii) Diferenças Retroativas: O período entre março e outubro de 2025, no qual o auxílio foi pago de forma reduzida, gerou um passivo que deve ser integralizado; e iii) Atualização de informações: saber o universo, mais recente, de pessoas atingidas que estão recebendo o auxílio emergencial para verificação da exatidão dos valores necessários para pagamento nos próximos meses.

2. DO DIREITO: DA EFETIVIDADE DA TUTELA JUDICIAL CONCEDIDA

2.1. Da Obrigatoriedade do Pagamento de Novembro/2025 e da complementação período retroativo (mar a out/25)

A revogação do efeito suspensivo restaurou a eficácia da liminar (Id n. 10421701519), logo, é como se jamais tivesse ocorrido a interrupção dos seus efeitos. Assim, a ausência de pagamento em valor suficiente às necessidades básicas deixou em extrema vulnerabilidade as pessoas atingidas entre março e outubro de 2025 (quando houve a redução dos valores do PTR, na forma da decisão liminar – pg. 11) e o não pagamento quanto ao mês de novembro de 2025, que configuram inobservância à tutela de urgência concedida no presente e reafirmada pelo e. Desembargador Leite Praça.

Assim, como reconhecido por este juízo, no Id. 10585219185, “*o decurso do tempo milita em desfavor da população atingida*”. Portanto, é imperativo que os valores para o período compreendido entre março e outubro de 2025, sejam complementados e que seja realizado o depósito com os recursos suficientes para o pagamento do mês de novembro de 2025.

2.2. Do Marco de Vulnerabilidade, da titularidade do direito e inclusão de novos titulares do direito



O direito ao auxílio emana da lei, sendo o cadastro um marco meramente administrativo. Logo, para atingidos que preenchiam os critérios no momento da concessão da liminar (março de 2025), mas foram formalmente incluídos depois, o pagamento deve retroagir ao momento da configuração da necessidade.

Logo, se a referência determinada por este juízo para melhor operacionalizar o auxílio são os critérios do programa finalizado em outubro último, a consequência lógica através de analogia é que aqui também seja aplicado o mesmo formato para a retroatividade integral dos valores e o pleno exercício do direito das pessoas atingidas.

2.3. Da necessária verificação do quantitativo de atingidos aptos à percepção do Auxílio Emergencial

A utilização de valores baseados em “beneficiários atuais” gera risco de insuficiência de fundos, à medida que mais pessoas vão sendo incluídas e a informação não chega ao presente feito. A projeção da FGV (Id. 10587478136), que apresenta centenas de novos atingidos em vias de inclusão (requerimentos em tramitação de inclusão, entre eles de povos e comunidades tradicionais e recursos administrativos), totaliza o montante mensal de **R\$ 133.834.698,46**.

Assim, pugna que a FGV seja intimada, com urgência, a atualizar a memória de cálculo para que seja possível verificar se o valor determinado na decisão de Id n. 10589060271 (referente a fevereiro de 2026) é suficiente para pagamento no próximo mês. E, que já a intime para prestar as mesmas informações no dia 13 de fevereiro de 2026 para a verificação dos valores necessários para o mês de março (conforme já determinado à Ré no Id n. 10601512643), obviamente, se nas primeiras informações constatar-se que não há mais pessoas com requerimento pendente de análise, p. e., o segundo pedido não se faz necessário.

3. DOS PEDIDOS



Ante o exposto, as Autoras requerem:

a) **Pagamento de Novembro/2025:** A intimação da Ré para o depósito imediato de **R\$ 123.921.017,09**, referente ao auxílio integral do mês de novembro de 2025;

b) **Retroativos (Março a Outubro/2025):** O pagamento da diferença entre o valor pago pelo PTR de forma reduzida a partir de março/25 e o valor integral estabelecido na decisão de Id. 10421701519, com juros e correção;

c) **Retroativos (Novos Titulares de Direito Reconhecidos):** O pagamento integral dos valores referentes a todas às medidas mitigatórias de natureza emergencial para as pessoas atingidas que ingressaram no auxílio emergencial oriundo do presente feito; e

d) **Intimação da FGV:** intimação, com urgência, da FGV para apresentar o número atualizado de atingidos aptos a receberem o auxílio e a memória de cálculo.

Por fim, pugna que todas **as intimações sejam realizadas** em nome de Henrique Pereira de Castro Almeida OAB/MG n. 173.795, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica.

Henrique Pereira de Castro Almeida
OAB/MG 173.795

Rawy Sena de Oliveira Guimarães
OAB/MG 225.513

Jussara Neves Borges
OAB/MG 113.509

Talita Tavares Borges
OAB/MG 211.304

Ana Carolina Fonseca de Menezes
OAB/MG nº 225.135